

ATA DA 20° SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA; Excelentíssimos Senhores Auditores MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES: Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA: Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas EVANILDO SANTANA BRAGANCA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, por motivo de viagem institucional, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 20ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 18ª Sessão Administrativa, realizada em 6/6/2023. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 006846/2023 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Michele Maria Alves Chíxaro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido da servidora aposentada Michele Maria Alves Chíxaro quanto à INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL, por não cumprir os requisitos exigidos no art. 82, Lei nº 1.762/1986, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; 9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 008342/2021 - Solicitação de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Allyson Masaji Guimaraes Kato. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR. no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor Allyson Masaji Guimarães Kato, matrícula nº 002058-3A, conquanto à sua progressão funcional, conforme art. 16, §3º da Lei nº 3627/2011 c/c art. 6º, §3º da Lei nº 4743/2018, a contar de 2022; 9.2. DETERMINAR a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para tomar as providências cabíveis quanto à concessão da progressão funcional do servidor referente ao exercício de 2022, bem frente aos demais efeitos decorrentes disto; 9.3. DAR CIÊNCIA ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; 9.4. Após, ARQUIVAR o processo nos termos regimentais. PROCESSO Nº 007077/2023 – Solicitação de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Maria Semirames de Souza Britto. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1.



DEFERIR o pedido da servidora **Maria Semirames de Souza Britto**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 0014.699-A, para conceder o Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, §19,da CF/1988 c/c art. 3° da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** à <u>DRH</u> que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 02 de maio de 2023, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 004377/2023 - Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Célio Bernardo Guedes, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 1627-A, ora disposicionado para a Prefeitura Municipal de Manaus, quanto à averbação de 86 (oitenta e seis) dias, ou seia, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Célio Bernardo Guedes; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 004612/2023 -Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO № 136/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de junho de 2023; 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 002174/2023 - Termo de Cessão do servidor Bruno Araújo de Oliveira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto -SEDUC. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. **HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 13/2023 do Sr. **Bruno Araújo de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 222879-3A, pertencente ao guadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto -SEDUC, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2023 a 01/04/2024, sem ônus para o órgão de origem (0411207); 9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor, **Bruno Araújo de Oliveira**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 003029/2023 -** Termo de Cessão do servidor Jardelson Guimarães de Oliveira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto -



SEDUC. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. **HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 11/2023 do Sr. **Jardelson Guimarães de Oliveira**, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-II, matrícula nº 185.098-9A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2023 a 14/04/2024, com ônus para o órgão de origem (0410957); 9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Jardelson Guimarães de Oliveira, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº 001869/2023 - Termo de Cessão do servidor Marcelo Brito de Sigueira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. **HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 10/2023 do Sr. **Marcelo Brito de Sigueira**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 01.234670-2A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2022 a 01/10/2023, com ônus para o órgão de origem (0397654); 9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Marcelo Brito de Siqueira, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº 004707/2023 - 1º Termo Aditivo de Cessão do servidor Jessé Mamed Lima Mustafá, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. HOMOLOGAR o 1º Termo Aditivo de Cessão de Servidor nº 05/2022 do Sr. Jessé Mamed Lima Mustafá, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 0259448-0A, pertencente ao guadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023 a 10/06/2024, com ônus para o órgão de origem (0405512); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Jessé Mamed Lima Mustafá, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº 010113/2022 - 1º Termo Aditivo do Termo de Convênio de Cessão do servidor Lincoln de Brito Ribeiro, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos



do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: 9.1. HOMOLOGAR o 1º Termo Aditivo do Termo de Convênio de Cessão de Servidores nº01/2021 do Sr. Lincoln de brito ribeiro, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 01.238998-3A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2022 a 01/10/2023, com ônus para o órgão de origem (0330712); 9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Lincoln de Brito Ribeiro, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 004720/2022 - Recurso de Revisão interposto pelo servidor Celso Ricardo Lima Martins, em face do Acórdão Administrativo nº 232/2021. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR em divergência com pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: 10.1. DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão. reconhecendo o direito do servidor à contagem em dobro do período de sua licença especial para fins de aposentadoria, referente ao período de 03/10/1988 a 03/10/1993, pelas razões de fato e de direito acima demonstrados: 10.2. DETERMINAR a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 10.3. DAR CIÊNCIA ao Sr. Celso Ricardo Lima Martins, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; 10.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno